



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o disposto na Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022, e o que consta no Processo digital nº 23068.034677/2025-29, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta resolução aprova o Regimento Interno do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STELA MARIS SANMARTIN  
Data: 02/07/2025 14:38:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STELA MARIS SANMARTIN  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE EXTENSÃO E PESQUISA EM ARTE DO CENTRO DE ARTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 1º** O Laboratório de Extensão e Pesquisa em Artes, doravante LEENA, é um laboratório de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Arte, localizado no CEMUNI I do Centro de Artes, em espaço próprio que contém:

- I - sala de coordenação e secretaria;
- II - sala de modelagem e impressão 3D;
- III - sala de atividades gerais de pesquisa e treinamento;
- IV - copa para refeições rápidas;
- V - banheiro coletivo; e
- VI - sala de materiais de consumo e equipamentos (almoxarifado).

**Art. 2º** A coordenação do LEENA será feita pelo coordenador do grupo de pesquisa homônimo, conforme art. 7º do anexo da Resolução CAR/UFES Nº 35, de 27 de junho de 2025.

**Art. 3º** Compete ao coordenador do LEENA:

- I - coordenar as atividades do laboratório operacional, acadêmica e administrativamente;
- II - autorizar e vetar o uso do laboratório ou seus equipamentos, em consonância com as necessidades de produção das subáreas e das pesquisas e atividades em curso;
- III - organizar horários e controle das atividades dos estagiários e pesquisadores do laboratório;
- IV - convocar reuniões, sempre que necessário, para estabelecimento de projetos e de ações prioritárias a serem executadas e para a tomada de decisões pertinentes ao laboratório;
- V - orientar os estagiários e técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos existentes; e
- VI - realizar as atividades previstas no art. 7º da Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022.

**Art. 4º** O LEENA tem por finalidade atender prioritariamente o grupo de pesquisa homônimo.

§ 1º O uso dos equipamentos e do espaço físico do LEENA é prioritário dos pesquisadores docentes e discentes formalmente vinculados ao laboratório e ao Grupo de Pesquisa do CNPQ.

§ 2º A utilização do espaço e dos equipamentos por terceiros requer a aprovação do colegiado do grupo de pesquisa homônimo e que os projetos sejam colaborativos, haja vista que os equipamentos são adquiridos e mantidos com recursos dos projetos de pesquisa.

§ 3º Será permitido o uso de equipamentos fora das dependências físicas do LEENA, desde que seu uso esteja relacionado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento ou extensão e tenha sua retirada condicionada ao Termo de Responsabilidade de Equipamentos, devidamente assinado pelo requisitante, com anuência do pesquisador orientador, no caso de discentes, e autorizado pelo coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 5º** É obrigação dos usuários do LEENA zelar pela conservação e pelo bom funcionamento dos equipamentos e espaços físicos vinculados ao laboratório, devendo seguir as normas quanto a:

I - conhecer e cumprir os Regulamentos Internos Centro de Artes e ou outros documentos e indicações emanados dos serviços da UFES;

II - ser assíduo e pontual;

III - colaborar para um bom ambiente de trabalho e convívio, encontrando em todos os aspectos da formação um clima de apoio e confiança;

IV - deixar a sala limpa, máquinas e as ferramentas/utensílios limpos e arrumados nos locais apropriados;

V - respeitar todos os intervenientes no processo formativo, designadamente dirigentes, docentes, técnico(s) responsável(veis) pelo Laboratório, ferramentaria e colegas;

VI - cumprir todas atividades constantes dos planos de trabalho de cada projeto envolvido, com qualidade, assiduidade e boas condições de trabalho;

VII - utilizar o Laboratório, no decurso normal das atividades letivas, na presença do docente e fora dos horários letivos, mas no horário de funcionamento do laboratório, ou seja das 9h00 às 19h00, e sempre na presença de um responsável designado pela coordenação, desde que daí não advenham quaisquer perturbações ao normal funcionamento do Centro de Artes;

VIII - utilizar os equipamentos/materiais do laboratório que se destinem à formação, desde que devidamente autorizados;

IX - utilizar as instalações nas melhores condições de higiene e segurança;

X - zelar pelo estado das instalações, utilizando, sem danificar, todo o material, equipamentos e as zonas comuns;

XI - manter em estado de limpeza todas as instalações que utilizar;

XII - não causar danos nos equipamentos do laboratório, cuja responsabilidade dos danos causados será imputada aos seus autores; e

XIII - quando detectar anomalias, em termos de funcionamento de equipamentos e falta de higiene, comunicar o fato às instâncias competentes.

**Art. 6º** Em caso de desativação do LEENA, os bens acumulados durante o período de seu funcionamento serão colocados à disposição específica do Programa de Pós-graduação em Artes (PPGA) ou do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 8º** Este regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado do PPGA.